

CONTRATO Nº 76/2023

Contrato para fornecimento de materiais de escritório para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Campina Verde/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE- MG E A EMPRESA. IRMÃOS AURICCHIO E CIA LTDA NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 44.116,30 (Quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e trinta centavos), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 0012972/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL — EDITAL 20/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO BASE A TABELA ANEXO I E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

- 1.1- O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa CEP: 38270-000 Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15 n 1377 Bairro Sinhô Teixeira, em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente CONTRATANTE.
- 1.2- A Empresa IRMÃOS AURICCHIO E CIA LTDA inscrito no CNPJ 18.151.092/0001-76, com sede na Av. Dezenove nº 370/390, bairro Centro na cidade de Campina Verde/MG representada por João Roberto Auricchio portador identidade RG:8.690.396 SSP/SP e CPF: 341.464.316-20, neste instrumento contratual denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.
- 2.2. O contratado deverá entregar os produtos de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde ou a sua ordem no local indicado, sendo o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.
- 2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

Rua Trinta, n° 296 –B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000 Fone (34) 3412- 9117 – www.campinaverde.mg.gov.br CNPJ 18.457.291/001-07



- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1. O responsável pelo setor solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.
- 3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total estimado do presente contrato em R\$ 44.116,30 (Quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e trinta centavos)

Conforme produtos da tabela abaixo:

1	ALHO BULBO FRESCO BOA QUALID. 1 KG	KG	60	17,80
2	ARROZ AGULINHA TIPO 1, LONGO E FINO, ARROZ; AGULHINHA; GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS; COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO E HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 5 QUILOS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 360/03 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO	PC 05 KG	150	24,10



UM NOVO TEMPO

	PELO MAPA E ANVISA. ARROZ; AGULHINHA; GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS; COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO E HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 5 QUILOS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA			
	DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 360/03 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA.			
3	BATATA COMUM - UNID:QUILO	KG	120	5,40
4	CARNE BOVINA ACEM EM CUBOS, CONGELADA,	KG	380	32,90
5	CARNE BOVINA ACEM MOIDA, CONGELADA,	KG	380	32,90
6	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA	KG	80	6,50
7	CENOURA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, COMPACTA	KG	90	6,99
8	EXTRATO DE TOMATE 850 GR, SIMPES, CONC ENTRADO	UN	180	13,70
9	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA, CLASSE CORES, LIVRE DE CASCA, PEDRAS, GRÃOS QUEBRADOS E ESTRAGADOS, BOLOR E CARUNCHO OU OUTRO QUALQUER OBJETO/ ALIMENTOS QUE NÃO SEJA FEIJÃO. VALOR NUTRICIONAL APROX. (POR PORÇÃO DE 100G): PROT 22% CA - 85MG FOSFOR 245 MG VIT. A, VIT. B1, VIT. B2. PRODUTO SECO, SEM UMIDADE, NÃO REFRIGER	KG	170	10,50
10	FRANGO, CONGELADO, COXA E SOBRE-COXA	KG	380	10,50
11	MACARRAO ESPAGUETE DE 01 KG	KG	180	8,80
12	OLEO DE SOJA REFINADO EM GARRAFA PET. VALOR NUTRICIONAL POR 15ML. VCAL - 120CAL.GORDURA TOTAL 14G GORDURA SAT. 20 GORDURA MONOINSATURADA - 4G GORDURA POLIINSATURADA - 8G VIT. E - 2MG.O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	LT	120	8,50
13	REPOLHO VERDE - DE BOA QUALIDADE, LIMPO NOVO, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO. COM EXCELENTE GRAU DE LIMPEZA, APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS	KG	130	3,30
14	SAL REFINADO IODADO, CONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, RESISTENTE E COM INFORMAÇÕES	KG	50	2,00



CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

	NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. VALOR NUTRICIONAL (POR PORÇÃO DE 1G) SODIO 390MG IODO - 25MCG			
	TOMATE - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS NA CASCA, BEM			
15	DESENVOLVIDOS E MADUROS, PORÉM FIRMES. GRAÚDOS, COM COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E O ALIMENTO DEVE APRESENTAR ASPECTO DE FRESCO	KG	180	6,99

- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30(trinta) dias.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
442	1500	02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

- 5.2. A despesa correrá pelas seguintes dotações orçamentárias quando solicitada pelas outras secretarias:
- 5.3. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte dotações para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

Rua Trinta, nº 296 –B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000 Fone (34) 3412- 9117– www.campinaverde.mg.gov.br CNPJ 18.457.2911901-57



- 7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- 7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.5. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

7.3. Da CONTRATADA:

- 7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do produto fornecido.
- 7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- 7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- 7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAMPINA VERDE/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- III 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- IV 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta do COMRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINA VERDE/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam-o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAMPINA VERDE/MG, 29 de março de 2023

Município de Campina Verde Helder Paulo Carneiro Prefeito Municipal CONTRATANTE:

TESTEMUNHA:

IRMÃOS AURICCHIO E CIA LTDA

João Roberto Auricchio

341.464.316-20

CONTRACTO Auricchio e Cia Ltda

CNPJ 18.151.092 0001-76

1- Mario Eduardo S Sontos 13.578.926.67 2. Karen fülia s. Sousa 098.258.616-73